

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI № 027, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre publicidade e a gravação das reuniões dos órgãos colegiados da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao disposto no art. 69 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 6/6/2022, aprova a presente Resolução.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º As reuniões dos órgãos colegiados da UFLA serão públicas e deverão ser gravadas e disponibilizadas em áudio e vídeo.
 - § 1º São órgãos colegiados da UFLA aqueles definidos no art. 63 do Regimento Geral.
- § 2º O objetivo das reuniões dos órgãos colegiados serem públicas e gravadas é dar transparência às reuniões dos órgãos colegiados da UFLA.
- § 3º A gravação das reuniões é de natureza acessória, constituindo a ata da reunião do órgão colegiado o documento público oficial.
- § 4º A gravação a que se refere o **caput** deverá ser realizada por pessoa autorizada, vedada à gravação particular do conteúdo.
- Art. 2º São princípios que regem a interpretação e integração da presente Resolução, entre outros:

I- princípio do acesso à informação;

II- princípio da publicidade;

III- princípio da moralidade; e

IV- princípio da privacidade.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

- Art. 3º É permitida a participação de qualquer pessoa nas reuniões presencias dos órgãos colegiados, respeitado o limite máximo de pessoas para o local de realização das reuniões.
- Art. 4º Quando da convocação da reunião será disponibilizado, no sítio eletrônico do órgão colegiado ou em outro sítio a ser definido pelo mesmo, o link de ouvinte (streaming) para possibilitar a participação das pessoas não integrantes do colegiado.
- Art. 5º As pessoas não integrantes dos órgãos colegiados poderão participar das reuniões de forma presencial ou de forma remota, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º, mas não terão direito a voz e voto.
- Art. 6º As pessoas não autorizadas, que por ventura gravarem a reunião e fazerem uso indevido da gravação ou de parte desta, incluindo a divulgação em mídias sociais, estarão sujeitas as sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO III DA GRAVAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 7º A gravação das reuniões será realizada em áudio e vídeo de acordo com as tecnologias e ferramentas disponíveis.

Parágrafo único. Será feita a gravação de toda a reunião, inclusive dos pontos considerados sigilosos.

Art. 8º A mídia ou arquivo original contendo a gravação de áudio e vídeo das reuniões ficará arquivado na secretaria dos órgãos colegiados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. No caso de reuniões que perdurarem por mais de um dia, arquivos distintos deverão ser organizados e o prazo disposto no **caput** será contado a partir do dia de cada gravação.

- Art. 9º A não divulgação de determinados trechos da gravação da reunião poderá ser solicitada pelo interessado ou por qualquer integrante dos órgãos colegiados e será autorizada nas seguintes hipóteses:
 - I- quando houver divulgação de dados pessoais sensíveis;
 - II- quando tratar-se de sigilo previsto em Lei ou medida judicial; e
- III- quando o assunto for classificado como sigiloso, conforme Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- § 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, os interessados deverão protocolar pedido formal e justificado, endereçado ao Presidente do órgão colegiado competente, solicitando a não divulgação de determinados trechos da gravação da reunião com base no instrumento convocatório, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, para a deliberação do respectivo Conselho.
- § 2º Excepcionalmente, na hipótese do inciso I do **caput** o interessado ou qualquer integrante do órgão colegiado poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião,

solicitar, mediante pedido motivado, a não divulgação de trechos da reunião que contenham a divulgação de dados pessoais sensíveis, que deverá ser analisado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por uma Comissão Permanente previamente constituída pelo respectivo órgão colegiado.

- § 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o Presidente do órgão colegiado comunicará, preferencialmente no ato convocatório, aos demais conselheiros a legislação, a medida judicial ou administrativa que implique o sigilo de um ou mais pontos específicos da pauta.
- § 4º O acesso à gravação integral será disponibilizado a qualquer integrante dos órgãos colegiados mediante assinatura de Termo de Confiabilidade e Responsabilidade e a qualquer pessoa interessada mediante justificativa, assinatura de Termo de Confiabilidade e Responsabilidade e autorização pela Comissão Permanente.
- Art. 10. A Comissão Permanente deverá ser constituída por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo respectivo órgão colegiado e terá as seguintes competências:
 - I- deliberar sobre o pedido de não divulgação previsto no § 2º do art. 9º;
- II- indicar ao responsável pelas edições audiovisuais os trechos com dados e informações das gravações que não deverão ser divulgados conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 9º; e
 - III- deliberar sobre o acesso integral às gravações conforme previsto no § 4º do artigo 9º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 11. Os presidentes dos órgãos colegiados deverão estabelecer a avaliação permanente e continuada do disposto nesta resolução, visando seu aprimoramento.
- Art. 12. Os órgãos colegiados terão o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de vigência desta Resolução, para se organizarem e fazerem cumprir o disposto nesta normativa.

Parágrafo único. A gravação em vídeo e a sua disponibilização pelos órgãos colegiados dependerá da disponibilização de locais institucionais que atendam as condições técnicas e operacionais necessárias para a realização das reuniões.

- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CUNI.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR Presidente